



EFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 016/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração na redação do artigo 1º da lei nº 009/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 009/2005, de 22 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes os valores decorrentes de dívida ativas não ajuizadas bem como aquelas ajuizadas"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 21 de fevereiro de 2005.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL